



CONGRESSO NACIONAL

MPV 304

00104

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/07/2006	proposição Medida Provisória nº 304/2006			
autor Zezéu Ribeiro		nº do prontuário 217		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao Art. 42.

“Art. 42. Fica criado, a partir de 1º de outubro de 2006, o Plano Especial de Cargos do FNDE - PECFNDE, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei no 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do FNDE, nele lotados em 31 de dezembro de 2005, ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até 30 de abril de 2006.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar o ingresso de servidores públicos federais necessários para o cumprimento das metas institucionais, por intermédio do instituto da redistribuição, desde de que os pedidos tenham sido requeridos e protocolados até 6 meses antes da implantação do respectivo Plano. A legislação que rege este instituto não estabelece nenhuma restrição para o estabelecimento de data-limite e nem seria conveniente já que a redistribuição ocorre sempre no interesse do serviço. A Administração não vem adotando uma regra padrão, existem situações que variam de dois a seis meses, até mesmo períodos maiores. Entendemos ser razoável o período proposto de seis meses, conforme o que foi adotado quando da criação de Planos Especiais de outros órgãos, como por exemplo, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT. Cabe ressaltar, os pedidos de redistribuição de servidores formalizados e protocolados até a data proposta, ou seja, 30 de abril de 2006, não acarreta impacto financeiro e nem óbice legal, já que o órgão já contava com a efetivação das mesmas no seu quantitativo.

PARLAMENTAR

Sala das Comissões, 5 de julho de 2006

Wlly Ribeiro
Deputado Zezéu Ribeiro
MPV 304/06
SENADO FEDERATIVO
SACM